DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025 **Ano X | Edição nº 1706A** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 6
Convocação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO INACIO SOARES (CPF ***994829**) em 04/02/2025 às 13:30:23 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fddd-6b55-6174-2dd3-65

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.296 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre o Programa Municipal de Auxílio Transporte Estudantil e dá outras providências."

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reformulado o Programa Municipal de Auxílio Transporte Estudantil, destinado ao custeio parcial do custo de transporte coletivo fretado para estudantes residentes neste Município, que estejam matriculados e com frequência regular em cursos de níveis superior e técnico em instituições de ensino instaladas em outros municípios.

Art. 2º O Programa Municipal de Auxílio Transporte Estudantil não beneficiará estudantes que mantenham residência temporária em outros municípios, mesmo que a justificativa seja a necessidade de garantir frequência em cursos de nível superior ou técnico.

Art. 3º São requisitos indispensáveis para o ingresso e permanência do estudante no Programa Municipal de Auxílio Transporte Estudantil:

I – estar regularmente matriculado em curso de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC do Governo Federal, localizado em outro município;

II – estar regularmente matriculado em curso de nível técnico, registrado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC do Ministério da Educação – MEC, do Governo Federal, localizado em outro município;

III – deslocar-se diariamente, em dias úteis, para o município onde é desenvolvido o seu curso;

IV – manter residência fixa neste Município;

V – residir com família cuja renda familiar total bruta mensal seja equivalente ou inferior a 04 (quatro) salários mínimos.

Parágrafo Único. O estabelecido no presente artigo não atingirá direito eventualmente adquirido pelo beneficiário em função de já estar se graduando em município diverso.

Art. 4º Os valores mensais do benefício instituído por esta lei serão os seguintes para Municípios localizados à distância (rodoviária):

I – de até 50 (cinquenta) quilômetros deste Município: R$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais);

II – entre 51 (cinquenta e um) quilômetros e 100 (cem) quilômetros deste Município: R$ 291,00 (duzentos e noventa e um reais).

§1º Municípios de destino, localizados à distância rodoviária maior que 100 (cem) quilômetros deste Município não serão abrangidos pelo Programa de Auxílio Transporte Estudantil.

§2º Os valores estabelecidos no "*caput*" poderão ser reajustados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, anualmente, dependendo da existência de recursos orçamentários, mediante aplicação do INPC acumulado no período de revisão.

§3º Os benefícios desta lei aos estudantes com deficiência, transtorno do espetro autista (TEA) ou neoplasia maligna serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do valor original previsto nos incisos I e II do *"caput"*, mediante apresentação de laudo médico.

Art. 5º O Programa Municipal de Auxílio Transporte Estudantil:

I – não custeará despesas de estudantes que se locomovam com veículo próprio ou de terceiros, que não se destinem ao transporte fretado coletivo de alunos;

II – não beneficiará estudantes de cursos de ensino médio regular público ou privado, de pós-graduação, mestrado, doutorado, preparatórios, profissionalizantes ou assemelhados.

Art. 6º O repasse do benefício do Programa Municipal de Auxílio Transporte Estudantil será realizado diretamente ao transportador, pessoa física ou jurídica, mediante apresentação de relatório com a listagem dos alunos e respectivos valores, nos termos do art. 4º, incisos I e II e §3º, se houver, assim como da nota fiscal de prestação de serviços, cuja descrição mencionará, além dos serviços, que se trata do programa instituído nesta lei.

§1º Os serviços de transportes pagos de acordo com os limites e valores instituídos nesta lei referir-se-ão exclusivamente ao período de fevereiro a novembro do calendário anual escolar.

§2º Os pagamentos do benefício serão feitos no mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou seja, de março a dezembro de cada exercício, no prazo de 10 (dez) dias da apresentação dos documentos previstos no *"caput"*.

§3º Os estudantes que ingressarem no programa após o mês de fevereiro, serão beneficiados pelo número de parcelas mensais remanescentes, a contar do mês de ingresso, sem direito às parcelas retroativas.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Transporte o cadastramento e atualização cadastral, bem como a coleta de documentos comprobatórios da situação de beneficiário dos estudantes.

§1º Os documentos obrigatórios para o processo de seleção e cadastramento no Programa de Auxílio Transporte Estudantil são os seguintes:

I – registro geral – RG, ou documento equivalente;

II – cadastro de pessoa física – CPF, que poderá

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO INACIO SOARES (CPF ***994829**) em 04/02/2025 às 13:30:23 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fddd-6b55-6174-2dd3-65

substituído por documento oficial, no qual conste o referido número;

III – comprovante de residência atualizado, assim considerado aquele expedido nos últimos três meses anteriores à apresentação no órgão competente, em nome de uma das pessoas que componham a renda familiar;

IV – comprovante de renda atualizado, nos termos no inciso anterior;

V – atestado de matrícula atualizado, assim considerado aquele expedido no máximo no mês anterior à apresentação;

VI – contrato de prestação de serviços em vigor e assinado com o transportador;

VII – documento comprobatório de frequência escolar, que ateste a freqüência diária do aluno.

§2º Os documentos acima serão apresentados em cópias simples, podendo ser solicitados os originais em caso de dúvida.

§3º A ausência de renda por quaisquer membros familiar deverá ser comprovada através da apresentação de declaração assinada, sob as penas da lei e do original da CTPS ou extrato completo, nos casos de carteira de trabalho digital, para constatação.

§4º Os estudantes cadastrados no programa instituído nesta lei deverão confirmar trimestralmente a condição de beneficiário, mediante apresentação de documentos atualizados, solicitados pela Secretaria Municipal de Transporte.

§5º A fiscalização financeira da execução do Programa Municipal de Auxílio Transporte Estudantil será realizada pelos órgãos internos de controle financeiro do Poder Executivo.

Art. 8º As análises dos documentos coletados pela Secretaria Municipal de Transportes serão feitas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que emitirá parecer sobre o preenchimento ou não dos requisitos desta lei.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, através da edição de decreto, definindo procedimentos complementares, inclusive de atualização de documentos comprobatórios.

Art. 10. Após a publicação desta lei, a critério do Poder Executivo Municipal, a primeira análise cadastral para participação no Programa de Auxílio Transporte Estudantil poderá ser realizada com base no cadastro atual existente na Secretaria Municipal de Transporte.

Parágrafo Único. O estudante que for excluído do programa poderá voltar a se candidatar no processo de seleção, nas datas definidas previamente pelo Poder Executivo Municipal, resguardando-se o direito a reinclusão, caso passe a atender aos critérios de ingresso e permanência definidos nesta lei e nas regras complementares, eventualmente definidas em decreto.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento municipal em vigor.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 3.693, de 14 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 04 de fevereiro de 2025.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra.

.....

LEI Nº 4.297 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de colaboração e termos aditivos com as organizações da sociedade civil autorizadas nesta Lei e dá outras providências"

(Autoria: Poder Executivo Municipal).

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o Artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101, de 04 de maio de 2000 e em conformidade com a **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014**, alterada pela **Lei Federal n.º 13.204/2015**, regulamentada pelo **Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024**, o qual altera o **Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016**, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a celebrar termo de colaboração e termos aditivos com as organizações da sociedade civil, para o repasse de subvenção social nos limites de valores e nos termos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Para efeitos de compreensão no âmbito desta Lei, para o termo "organizações da sociedade civil" será utilizado a sigla OSCs.

§2º Para efeitos de compreensão no âmbito desta Lei, para o termo "organização da sociedade civil" será utilizado a sigla OSC.

Art. 2º A autorização concedida ao Poder Executivo Municipal nesta Lei, alcançará as OSCs socioassistenciais sediadas neste Município e inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão, conforme estabelecido a seguir:

I – Proteção Social Básica:

a) Legião Mirim de Promissão, inscrita no CNPJ/MF sob o número 49.860.034/0001-45, situada na Avenida José Orlando Pereira, 296, Centro, Promissão/SP, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão/SP, está autorizada a receber durante o exercício de 2025 o repasse anual no valor de **R$ 253.580,03 (Duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta reais e três centavos)**.

II – Proteção Social Especial de Média

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO INACIO SOARES (CPF ***994829**) em 04/02/2025 às 13:30:23 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fddd-6b55-6174-2dd3-65

Complexidade:

a) APAE de Promissão, inscrita no CNPJ/MF sob o número 49.859.838/0001-24, situada na Rua Genaro Sammarco, 637, Centro, Promissão/SP, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão/SP, está autorizada a receber durante o exercício de 2025 o repasse anual no valor de **R$ 268.822,54 (Duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos).**

III – Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Lar da Esperança, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.437.684/0001-07, situada na Avenida Zamenhof, 333, Jardim América, Promissão/SP, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão/SP, está autorizada a receber durante o exercício de 2025 o repasse anual no valor de **R$ 327.021,24 (Trezentos e vinte e sete mil, vinte e um reais e vinte e quatro centavos).**

b) Conferência São Vicente de Paulo – Nossa Senhora Aparecida de Promissão – Lar Madre Paulina, inscrita no CNPJ/MF sob o número 55.618.409/0001-68, situada na Av. Madre Paulina, s/n, Chácara São Vicente, Promissão/SP, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão/SP, está autorizada a receber durante o exercício de 2025 o repasse anual no valor de **R$ 327.021,24 (Trezentos e vinte e sete mil, vinte e um reais e vinte e quatro centavos).**

§1º As parcerias que vierem a ser celebradas entre o Poder Executivo Municipal e as OSCs selecionadas neste artigo, além da legislação geral competente e de assistência social pertinente, atenderá as orientações técnicas estabelecidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social.

§2º O Conselho Municipal de Assistência Social terá a prerrogativa de fiscalizar as parcerias que vierem a ser firmadas e de solicitar a interrupção do repasse a qualquer momento, mediante fundamentação legal.

§3º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social realizará o monitoramento técnico dos serviços desenvolvidos pelas OSCs selecionadas neste artigo no âmbito das parcerias a ser celebradas, com a obrigatoriedade de as OSCs atenderem às orientações técnicas que vierem a ser fornecidas.

Art. 3º A autorização concedida ao Poder Executivo Municipal nesta Lei, alcançará a área de prestação de serviços de saúde em caráter público e gratuito, vinculada especificamente à atuação da **Associação Hospitalar Santa Casa de Lins/SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 51.660.082/0001-31, registrada no Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Saúde/SCNES sob o número 2758245, situada no município de Lins/SP, está autorizada a receber durante o exercício de 2025 o repasse anual no valor de **R$ 41.570,50 (Quarenta e um mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos).**

§1º O Conselho Municipal de Saúde terá a prerrogativa de fiscalizar a parceria autorizada neste artigo e de solicitar a interrupção do repasse a qualquer momento, mediante fundamentação legal.

§2º A Secretaria Municipal de Saúde realizará o monitoramento técnico do serviço desenvolvido pela OSC autorizada neste artigo, com a obrigatoriedade de a OSC atender às orientações técnicas que vierem a ser fornecidas por este setor municipal específico.

Art. 4º A autorização concedida ao Poder Executivo Municipal nesta Lei, alcançará a OSC de prestação de serviços na área de meio ambiente em caráter público e gratuito, **Organização Não Governamental/ONG Olho D'Água**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 06.374.067/0001-72, situada neste município, para o exercício de 2025, está autorizada com o limite de repasse anual estabelecido no valor máximo de **R$ 41.570,50 (Quarenta e um mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos).**

§1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico terá a prerrogativa de fiscalizar a parceria autorizada neste artigo e de solicitar a interrupção do repasse a qualquer momento, mediante fundamentação legal.

§2º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente realizará o monitoramento técnico dos serviços desenvolvidos pela OSC no âmbito da parceria autorizada neste artigo, com a obrigatoriedade de a OSC atender às orientações técnicas que vierem a ser fornecidas.

Art. 5º Em todos os casos autorizados nesta Lei, a prestação de contas será realizada em acordo com as determinações e normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em acordo com legislação competente.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal estabelecerá a quantia e a melhor forma de repasse a ser realizada, respeitando-se os limites anuais definidos nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer novas regras e condicionalidades não previstas nesta Lei, condicionando a efetivação dos repasses, mediante o estabelecimento de cláusulas nos Termos de Colaboração e Termos Aditivos que vierem a ser celebrados, observada a legislação e normatização vigentes competentes.

Art. 8º Os casos omissos na legislação e normatização vigentes competentes, nesta Lei, nas cláusulas dos Termos de Colaboração e nas cláusulas dos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados, serão deliberados pelos respectivos conselhos municipais de direito de cada área setorial.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO INACIO SOARES (CPF ***994829**) em 04/02/2025 às 13:30:23 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fddd-6b55-6174-2dd3-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 04 de fevereiro de 2025.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO INACIO SOARES (CPF ***994829**) em 04/02/2025 às 13:30:23 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fddd-6b55-6174-2dd3-65

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2025 – PS
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL

HAMILTON LUIS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o resultado final e classificação geral do **PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023**, **CONVOCA** os candidatos aprovados abaixo indicados, a **COMPARECEREM** munidos dos documentos exigidos (cópias e originais) à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO** setor de RH no dia **10/FEVEREIRO/2025**, às **14:00 HORAS**, situada na Av. Pedro de Toledo, nº 386, Centro, nesta cidade de Promissão, Estado de São Paulo:

CUIDADOR EDUCACIONAL
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

Class.	NOME
25º	THATIANA VASCONCELOS DE FREITAS FOREST
26º	SCARLETT CRISTINA DE FARIA TOLEDO
27º	AMANDA PEREIRA DE OLIVEIRA
28º	AMANDA FRANÇOSO DE SOUZA
29º	REGIANE CASSIA DA SILVA SPONTON
30º	ANA LAURA DOS SANTOS RODRIGUES
31º	ANGELA SILVA PEDROSO MUITIM
32º	LENILDA CAPELANES MOREIRA DE SOUZA
33º	DANIELA MARQUES PARDO NOVAES
34º	GEOVANA CRISTINA PINTOR DA SILVA
35º	YASMIM CRISTINA ALVES PACHECO DE SOUZA
36º	EDSON LUIZ ZONETTI FILHO

*Disponibilidade: **05 VAGAS** conforme classificação para contrato temporário, com prazo até final do ano letivo de 2025 (podendo esse contrato ser prorrogado).*

Aquele que comparecer e conforme a sua classificação no **PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023**, venha a desistir da (s) vaga (s) existente (s), a contratação será oferecida para o próximo candidato presente à apresentação (*conforme sua classificação e entrega da documentação*). Caso o candidato ao qual tenha sido oferecido o direito de opção pela vaga não compareça no prazo, será considerado desistente.

Nova convocação será feita sempre a partir do último contratado, salvo hipótese de retorno ao início da lista em razão do esgotamento.

**** A lista de documentos, pode ser solicitada diretamente na Divisão de Pessoa, através do whatsapp (14)3541-3004 ou nos links abaix:.***

- Relação de Documentos para Admissão
https://www.promissao.sp.gov.br/portal/editais/0/3/1871/

- Formulário
https://www.promissao.sp.gov.br/portal/editais/0/3/1872/

**** A falta da documentação exigida até o prazo final, irá ocasionar a desclassificação do condidato.***

Promissão/SP, 04 de Fevereiro de 2025

Hamilton Luis Foz
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO INACIO SOARES (CPF ***994829**) em 04/02/2025 às 13:30:23 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/fddd-6b55-6174-2dd3-65

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: fddd-6b55-6174-2dd3-65

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Promissão (SP), Edição nº 1706A, ano X, veiculado em 04 de fevereiro de 2025.

O documento original foi assinado digitalmente por FERNANDO INACIO SOARES (CPF ***994829**) em 04/02/2025 às 13:30:23 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/fddd-6b55-6174-2dd3-65